

LEI Nº 456/2013

HIDROLÂNDIA, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

**“ALTERA O ART. 69 DA LEI Nº 152/2001,
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Inciso VI ao art. 69 da Lei nº 152, de 11 de Dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 69- Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – plantar nos corredores das estradas vicinais e rodovias municipais o Sanção do Campo ou outras plantas que tenham espinhos ou que formem arbustos que prejudiquem a trafegabilidade de veículos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal